



**NOTA DE REPÚDIO DO FÓRUM DE FAMÍLIAS DOS ESTUDANTES
PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DE CARIACICA/ES AO
DECRETO 10.502/2020 - INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO
ESPECIAL**

Cariacica, 06 de novembro de 2020

O Fórum de Famílias dos Estudantes Público-alvo da Educação Especial de Cariacica/ES vem a público manifestar-se contrário à nova Política de Educação Especial, instituída em 30 de setembro de 2020, pela via do Decreto Federal Nº 10.502, por entender que este decreto retrógrado e contrário aos tratados internacionais e as leis brasileiras. O decreto imposto a sociedade fere o direito à igualdade e a educação e contraria todos os avanços conquistados pelas pessoas com deficiência no cenário mundial e brasileiro.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 afirmou que "toda pessoa tem direito à instrução, ou seja, a educação". A **Conferência Mundial sobre Educação para Todos de 1990**, lembrou que a educação é um direito fundamental de todos, em qualquer parte do mundo. **A Declaração de Salamanca de 1994** teve como tema central a inclusão de todas as pessoas com necessidades educacionais especiais dentro do sistema regular de ensino. O Brasil foi um dos países signatários da declaração. **A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência de 2006** é um marco e foi promulgada no Brasil pelo **Decreto Nº 6.649/2009**, que lembrou os princípios consagrados na Carta das Nações Unidas. **Destacou que deve ser assegurado que as pessoas com deficiência não sejam excluídas do ensino fundamental gratuito e compulsório, sob a alegação de deficiência. Ainda considerou que as pessoas com deficiência devem ter a oportunidade de participar ativamente das decisões relativas a programas e políticas, inclusive aos que lhes dizem respeito diretamente.**

No âmbito nacional, a **Constituição Federal de 1988** não faz distinção quando diz que o ensino elementar é obrigatório, a educação é **direito de todos e dever do Estado** e da família. **Da mesma forma, a Lei Nº 7.853/1989** estabelece a



inclusão, no sistema educacional, da Educação Especial como modalidade educativa com a oferta, obrigatória e gratuita, constituindo crime a discriminação em razão de sua deficiência. **O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Nº 8.069/1990)** reforça que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e **do poder público** assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos, entre eles à educação. **A Lei de Diretrizes e Bases 9.394/1996** diz que a educação é um direito subjetivo, obrigatório e gratuito. **O Decreto Nº 7.611/2011**, destacou que **é dever do Estado a educação das pessoas público-alvo da educação especial**. A **Lei Nº 13.146/2015 de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)** foi criada com intuito de assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência.

Logo, o Decreto Nº 10.502/2020 contraria os documentos legais internacionais e nacionais. Trata-se de uma proposta de desmonte dos anos de lutas e conquistas de familiares e especialistas, que serão revogadas abruptamente. **O direito a educação básica no ensino regular é garantido por lei**, bem como o acesso ao currículo comum, proporcionado por meio de metodologias diferenciadas e profissionais especializados.

Entendemos que o direito à educação básica é um direito de todos, e a deficiência não pode ser argumento para incapacitar as pessoas com deficiência de serem sujeitos de direitos como todos os demais brasileiros.

Sabemos que é na educação básica, no ensino regular que há avanços de níveis de escolaridades que possibilitam acesso à sociedade e o mundo do trabalho, bem como o exercício da cidadania.

O Decreto é uma antiga política que vem disfarçada em uma nova roupagem com argumentos de direito de escolha das famílias, que não dá garantia do direito da pessoa com deficiência de estar no espaço comum escolar. Impede não só o acesso à escola, mas ao currículo escolar. É uma política de educação segregadora que resgata um modelo de educação que possibilita o retorno das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Educação
Coordenação de Inclusão Educacional

classes e escolas especiais. É discriminatório por ser contrário a inclusão. Viola o direito a igualdade.

Entendemos que a deficiência não esta na pessoa mas no sistema excludente que não aceita a diferença. A não garantia da pessoa com deficiência a educação é uma barreira atitudinal e social. Para alcançarmos uma sociedade efetivamente inclusiva é primordial a convivência com as diferenças, entre elas as deficiências.

As escolas especiais tiveram seu papel e cumpriram quando não haviam políticas educacionais na perspectiva inclusiva. Mas acreditávamos ter superado esse modelo educacional que desconsidera a legislação vigente. As instituições especializadas não são instituições públicas e não podem garantir o acesso ao currículo escolar. São instituições que possuem outra finalidade. Seus espaços, tempos e metodologias não condizem com o ensino regular. Deste modo, não garantem a inclusão da pessoa com deficiência na sociedade, uma vez que serão segregados nestes espaços, negando o convívio escolar com a sociedade em geral.

As escolas, sejam elas públicas ou particulares, a partir desta proposta terão meios para induzir as famílias a matricularem seus filhos em classes ou escolas especiais, e diferenciar para segregar é discriminação. A matrícula nestas escolas milita contra a inclusão. Acreditamos que é preciso superar o modelo social capacitista, pois a inclusão não está na adaptação da pessoa com deficiência ao meio, mas sim em se derrubar barreiras atitudinais e sociais.

Lembramos ainda que durante a elaboração do referido Decreto não houve a participação democrática dos profissionais da educação, familiares e das próprias pessoas com deficiência, que tem garantido o direito de participar na construção de políticas voltadas para eles, contrariando o lema adotado:

“NADA SOBRE NÓS, SEM NÓS”.